**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 308214/2012.

Recorrente – Indústria e Comércio de Laticínios Figueirópolis Ltda

Auto de Infração n. 134858, de 06/06/2012.

Relator – Bathilde Jorge M. Abdalla – OAB/MT

Advogado – Antônio Roberto Gomes de Oliveira – OAB/MT 10.168

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 210/2021**

Auto de Infração n° 134858, de 06/06/2012. Auto de Inspeção n° 159618, de 06/06/2012. Relatório Técnico n° 324/CFE/SUF/SEMA/2012. Por fazer funcionar Indústria de Laticínio em desacordo com a licença obtida (refere-se à produção industrial além da capacidade autorizada e pelo armazenamento e destinação do soro oriundo do processo industrial). Por deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado, refere-se do não cumprimento do Parecer Técnico n. 28644/CI/SUIMIS/2009, fatos constatados conforme Auto de Inspeção n. 159618, de 06/06/2012. Decisão Administrativa n° 291/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração 134858, de 06/06/2012, arbitrando a multa no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fulcro nos artigos n° 66 c/c 80 ambos do Decreto Federal n° 6.514/08. Requer o recorrente que seja decretada de ofício a prescrição da pretensão punitiva para a aplicação das multas face ao esgotamento do prazo prescricional de 05 (cinco) anos que se esvaiu 05/06/2017, sem que o presente processo administrativo fosse encerrado, sendo ainda que a notificação da Recorrente quanto a decisão final do processo administrativo ocorreu em 04/05/2018.Da mesma forma se requer a decretação de ofício da prescrição intercorrente tendo em vista que o feito ficou paralisado sem justificativa entre o dia 11/06/2012 ao dia 17/06/2016. Por conseguinte, requer-se a anulação tanto do Auto de Infração de n°134858 quanto do Auto de Inspeção de n° 159618.Acaso não seja acatado o pedido supramencionado, que seja proferida nova decisão que contenha manifestação/analise de todos os pedidos elencadas na defesa anteriormente apresentada. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, termo de juntada de 25/06/2012, (fl.14) até a Decisão Administrativa n° 291/SPA/SEMA/2018, de 09/02//2018, (fls.44/45), posto que a partir da juntada do A. R. (ciência da infração) o processo ficou paralisado por mais de 05 (cinco) anos à espera de decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n° 134858, de 06/06/2012, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 26 de agosto de 2021.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**